

PROCESSO N° 374/19

PROTOCOLO N° 14.676.195-0

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 203/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 05/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 149/19, de 07/06/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Monsenhor Kimura, nº 31, município de Maringá. É mantido pela Associação Educacional Madre Mônica e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1213/15, de 27/05/15, pelo prazo de dez anos, de 03/06/15 a 03/06/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Decreto Estadual nº 1168/75, de 07/11/75 e Resolução Secretarial nº 4808/07 de 21/11/07;

PROCESSO Nº 374/19

b) reconhecimento: nº 2755/81, de 24/11/81;

c) renovação do reconhecimento: nº 2584/15 de 18/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 139/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 100/19, de 15/05/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/05/19. (fls. 224 e 238)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2183/19, de 03/06/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 241 e 242)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) A Direção da instituição de ensino apresentou **justificativa** sobre o atraso, conforme consta à fl. 189 do Volume I: Foi necessário realizar a atualização do PPP e do Regimento interno do Colégio, as vistas de todas as mudanças pertinentes às novas necessidades educacionais e legislativas.

(...) A **Licença Sanitária** é vigente até 07/08/19.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 236, conforme quadro que segue:

PROCESSO N° 374/19

Ano Série Etapas Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano/Série	49	34	49	40	26	0	0	0	0	0	1	0	4	1	1	4	0	0	1	0	44	34	45	38	25
2º Ano/Série	32	48	36	46	35	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	2	4	1	1	1	29	43	35	43	34
3º Ano/Série	47	36	52	40	40	0	0	0	0	0	3	1	6	1	1	1	1	0	0	0	43	34	46	39	39
4º Ano/Série	51	43	41	50	36	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	2	1	0	2	0	49	41	40	47	36
5º Ano/Série	44	54	44	42	48	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	0	0	43	53	43	39	48
6º Ano/Série	52	53	68	54	47	0	0	0	0	0	1	1	2	1	0	2	2	3	2	1	49	50	63	51	46
7º Ano/Série	46	64	61	58	51	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	9	8	2	3	3	37	54	56	55	48
8º Ano/Série	48	43	61	57	54	0	0	0	0	0	1	2	5	1	1	2	2	3	2	1	45	39	53	54	52
9º Ano/Série	67	54	54	58	57	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	3	0	3	3	5	64	52	49	53	52

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 239)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 223, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 232 e 233, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 07/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Educacional Madre Mônica, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22.



PROCESSO N° 374/19

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF